Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 9483 JOÃO PESSOA - Quinta-feira, 19 de agosto de 1993 Preço CR$ 40,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.777 , de 13 de agosto de 1993

P.L 47/93

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa no valor de cento e vinte bilhões de cruzeiros(Cr$ 120.000.000.000,00).

Parágrafo Único - O presente crédito fará cobertura às despesas com pessoal da Assembléia Legislativa no presente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 1993; 105º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.778 , de 13 de agosto de 1993

P.L 45/93

Reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas são reajustados nas formas e valores constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as vantagens pecuniárias adicionadas aos vencimentos de cada servidor, nos meses de maio e junho, obedecidos os valores e/ou índices constantes dos Anexos.

Art. 2º - Ficam reajustadas as remunerações dos cargos de provimento em comissão em oitenta e cinco por cento (85%), sendo a majoração paga em duas parcelas iguais, não cumulativas, nos meses de julho e agosto.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões na forma do art. 34, § 3º da Constituição Estadual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Tribunal de Contas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, créditos suplementares de até Cr$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 1993; 105º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS	VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS 10/07/1993	VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS 10/08/1993
Agente S. Gerais	2.449.684,00	3.303.300,00
Agente de Portaria	2.695.441,00	3.633.630,00
Agente C. de Veículo	2.964.721,00	3.996.993,00
Agente P. TRamitação	3.137.507,00	4.111.300,00
S. Auxiliares N. Médio	4.242.495,00	5.200.000,00
Apoio Graduado	5.932.633,00	6.083.682,00
Auditor de C. Públicas	9.944.324,50	14.107.065,00
Auxiliar de A. C. Públicas	7.955.459,50	11.285.652,00

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

CARGO	Percentual incidente sobre o vencimento e a representação de cada servidor.
Agente de Serviços Gerais	35%
Agente de Portaria	35%
Agente Condutor de Veículos	30%
Agente Protocolo e Tramitação	30%
Serviços Auxiliares de Nível Médio	40%
Apoio Graduado	100%

LEI Nº 5.779 , de 13 de agosto de 1993

P.L 48/93

Reajusta os vencimentos dos Servidores Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público ficam reajustados para os valores constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º - O benefício de que trata o Art. 80 da Lei nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993 é mantido, aplicado o índice de um inteiro para os cargos constantes no Anexo I da referida Lei.

§ 2º - Fica mantido o valor pecuniário acrescentando aos vencimentos dos servidores de que trata o caput deste artigo.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 758/93

João Pessoa, 28 de Julho de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 77/93, de autoria da Assembléia Legislativa, que Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor **RONALDO CUNHA LIMA**
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 76/93
PROJETO DE LEI Nº 77/93

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa no valor de cento e vinte bilhões de cruzeiros (Cr$ 120.000.000.000,00).

Parágrafo único - 0 presente crédito fará cobertura às despesas com pessoal da Assembléia Legislativa no presente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de Julho de 1993.

GILVAN FREIRE
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 07 de 1993
Em 21 de 07 de 1993

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA — LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 77/93

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa no valor de cento e vinte bilhões de cruzeiros(CR$ 120.000.000.000,00).

Parágrafo Único - O presente crédito fará cobertura às despesas com pessoal da Assembléia Legislativa no presente exercício.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 21 de julho de 1993

GILVAN DA SILVA FREIRE
Presidente

MÚCIO VENDERLEY SÁTYRO
2º Secretário

NILO FEITOSA MAYER VENTURA
4º Secretário

Aprovado em UNICA Discussao
EM. 27 / 07 / 1993

1º SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 77 Sob No 77/93
EM, 21 / 07 / 19 93

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia __ / __ / __
de 19 ____
EM ____ / ____ / 19 ____
1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 22 / 07 / 93
Jarvino B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77 /93

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa.

AUTOR: A MESA DA ASSEMBLÉIA
RELATOR: O DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe o Projeto de Lei nº 77/93, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia, que autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar em favor da Assembléia Legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A estudo e análise desta Relatoria vem o Projeto de Lei nº 77/93, que autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito suplementar de Cr$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros), para cobertura de despesas com pessoal deste Poder Legislativo.

A proposição é constitucional, esta redigido em boa técnica legislativa, e, não fere qualquer dispositivo da Carta Federal, nem tão pouco da Carta Estadual, motivo pelos quais recomendo sua aprovação.

É o Voto

Sala da Comissão,

RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 77/93, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala da Comissão,

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 27, 07, 93

1º. SECRETÁRIO